



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 126/94

Dispõe sobre alteração na cobrança de taxa de localização e funcionamento de estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º e a alínea "b", do § 3º, do art. 105, da Lei Nº 49, de 13 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 - ...

§ 2º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, exceto a que trata a alínea "a" do parágrafo anterior.

§ 3º - ...

b. a licença será cobrada somente uma vez, quando do início da atividade do contribuinte, ressalvado o que dispõe a alínea seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de abril de 1994.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO